

# PROJETO DE LEI N.º 025 / 2013-12-04

ALTERA A LEI ORDINÁRIA 370/03, E  
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Porto Esperidião, através de seus representantes, **APROVOU**, e em seu nome o Prefeito Municipal **José Roberto de Oliveira Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a Presente Lei.

## **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 1.º - Fica organizada, no âmbito do Município de Porto Esperidião, a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituída a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Porto Esperidião.

Parágrafo Único - Integram a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que trata o *caput* deste artigo:

I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e

II - a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

## **SEÇÃO I** **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2.º - A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é regida pelos seguintes princípios:

I - Estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem à sociedade o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração nos mecanismos e na política pública de Desenvolvimento Rural Sustentável.

II - Desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação da sociedade civil organizada;

III - Transparência na elaboração e gestão de projetos, programas e subprogramas a partir de procedimentos simplificados e disponibilização de informações de forma acessível que possibilitem a participação popular e controle social.

IV - Proteção dos recursos naturais, preservação do ambiente e do patrimônio rural por meio de incentivo a ações que integrem economia e ambiente.

V. Promoção de serviços e práticas agrícolas sustentáveis;

VI. Diversificação das atividades agrícolas visando geração de novas fontes de rendimentos e emprego.

VII. Valorização da agricultura familiar com ações que propiciem a competitividade deste segmento.

VIII. Melhoria da qualidade e da segurança alimentar.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 3.º - Na execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - Promoção de ações que visem ao desenvolvimento de diretrizes para o Desenvolvimento Rural Sustentável local;

II - Entender o desenvolvimento sustentável como processo integrado entre as dimensões sociocultural, político-institucional, econômico e ambiental;

III - Estimular a participação dos diversos atores sociais nos processos de elaboração, planejamento, implantação e gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável, considerando as dimensões de gênero e étnico-racial.

IV - Utilizar metodologias participativas e mecanismos de planejamento ascendentes como estratégia de fortalecimento dos processos de descentralização das políticas públicas;

V - Promover espaços de discussão com o intuito de articular as demandas sociais e ofertas de políticas públicas;

VI - Fortalecer a agricultura familiar principalmente nos processos de gestão social das políticas públicas;

VII - Priorizar a redução das desigualdades econômicas e sociais, estimulando a geração de renda e a competitividade, principalmente, da agricultura familiar;

VIII- Gerar condições de vida que propiciem a permanência das famílias no espaço rural.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

Art. 5.º - São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

I - Auxiliar na elaboração, coordenação e no acompanhamento de políticas públicas de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação dos instrumentos e ferramentas para políticas de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetivação da política pública de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI. Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas Desenvolvimento Rural Sustentável.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6- São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada ao Desenvolvimento Rural Sustentável.

II - Expedir, para os órgãos públicos, recomendações pertinentes ao Desenvolvimento Rural Sustentável.

III - Solicitar informações das autoridades públicas, para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

IV - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes ao Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

VI - Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que serão geridos pela SMA.

VII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas de Desenvolvimento Rural Sustentável.

VIII - Contribuir para a integração das entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola de Porto Esperidião, visando compatibilizar as ações, de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos e das diretrizes estabelecidas nesta lei.

IX - Analisar e sugerir alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único: O regimento interno, de que trata o inciso X deste artigo, será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por Doze (12) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos

I - Representantes da sociedade civil:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Esperidião;

II - Representantes do setor produtivo:

b) Associação de Produtores Rurais (Assentamento Princesa Isabel / Banco da Terra);

b) Associação Comunitária Rural Morada do Sol;

c) Associação Comunitária Rural Sete Galhos;

d) Associação de Produtores Rurais Santa Cecília I, II (Banco da Terra);

e) Cooperativa de Crédito (SICREDI).

f) Banco do Brasil

III. Representantes do Poder Público, dentre os órgãos e entidades da administração relacionados abaixo:

a) Secretario Municipal de Agricultura;

b) Câmara Municipal;

c) EMPAER-MT;

d) INDEA-MT;

e) INCRA;

§ 1.º - Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2.º - A eleição das entidades representantes do segmento, de que tratam os incisos I e II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, dentre os delegados regularmente constituídos.

§ 3.º - A representação dos segmentos dos incisos I e II deste artigo, poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso X do art. 6.º, respeitadas as disposições Deste Regimento Interno.

§ 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 8.º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 9.º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V - for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. Perderá o mandato, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Porto Esperidiao;

II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria simples, dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

#### **SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal;

II - Plenário;

III - Diretoria Executiva;

IV - Comissões Técnicas.

§ 1.º - As Comissões Técnicas poderão ser:

I - Permanentes;

II - Especiais;

§2º - As comissões técnicas permanentes e especiais, suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Art. 14 - A diretoria executiva será composta dos cargos de:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Secretaria-geral;

IV - Vice-secretaria geral;

§1.º - A diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil/setor produtivo e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da diretoria executiva, o presidente terá o voto de desempate.

§ 3º - Compete ao Presidente do CMDRS:

I - Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II - Convocar os conselheiros para as reuniões iordmárraj, extraordinárias;

III - Representar o Conselho em suas relações externas;

IV — Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VII — Supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;

VIII — Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X - Votar;

XI - Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XII — Zelar pelo cumprimento deste regimento.

§ 4.º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

§ 5.º - Ao Secretário Geral do Conselho compete;

I — Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II - Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

III - Articular-se com a CMA, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V - Expedir e receber correspondências;

VI - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII — Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

IX — Votar e ser votado;

X - Outras atividades nos termos desse Regimento Interno;

§ 6.º - Aos conselheiros do CMDRS compete:

I- Comparecer às reuniões do CMDRS;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;

IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

VI - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRS;

VII- Eleger os dirigentes do CMDRS;

VIII- Votar nas resoluções do CMDRS;

IX- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDRS;

X- Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições;

Art. 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, em segunda e última convocação, com o quorum presente.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes e publicadas no Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, bem como poderá ser requerido publicação em jornal de grande circulação ou publicação oficial.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado por sua diretoria executiva ou por maioria simples de seus membros.

Art. 18 - O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **CAPITULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 19 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável realizará a cada dois anos sob sua coordenação a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas das áreas a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1.º - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições que trata o art. 7º Deste Regimento Interno.

§ 2.º - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será convocada pelo respectivo Conselho no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3.º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que organizará e coordenará a Conferência.

Art. 20 - Compete à Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Avaliar a situação da política municipal referente ao Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Aprovar seu regimento interno;

IV - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final e;

V - Eleger os conselheiros municipais.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 21 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído por Lei, tem por finalidade o investimento e custeio na área rural do Município de Porto Esperidião, cujos projetos sejam analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo sua aplicação voltada à melhoria das condições socioeconômicas e ambientais desta.

Parágrafo único: O FMDR será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável caberá deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão de tais recursos bem como sua aplicação.

Art. 22 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - O produto da receita de serviços, prestados em diligências ou supervisão deste conselho;

II - O recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas implantados pelo CMDRS e de outros contratos, inclusive de cobranças judiciais;

III. As doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - Os recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - O aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VII - As rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - O produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades ou outras ações tributáveis que guardem relação com o Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX - A arrecadação de multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e/ou outros órgãos competentes; e

X - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 23. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será aplicado nos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de acordo com os programas e subprogramas do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, elencados na Lei Municipal n.º 370/2003 ou a que lhe substituir. ";

§1.º - O Conselho "Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável aprovará os projetos apresentados observando os princípios dispostos no art. 22 deste Regimento Interno, principalmente, aqueles que se destinarem ao fortalecimento da agricultura familiar.

§ 2.º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no caput deste artigo.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 370, de 23 de Junho de 2003.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 08 de Novembro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues  
Prefeito Municipal